



Tipo do Documento	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO	POP.ENF.43 - Página 1	/4
Título do	REGISTRO DE ENFERMAGEM	Emissão: 31/01/2024	Próxima revisão:
Documento		Versão: 1	31/01/2026

1 OBJETIVOS

- 1.1 Realizar anotações de enfermagem, como registro sistematizado das ações relativas aos cuidados em saúde, prestados aos pacientes;
- 1.2 Fornecer em forma de registro informações sobre a assistência prestada, para assegurar a comunicação entre a equipe de saúde;
- 1.3 Registrar as informações sobre a assistência prestada ao paciente, a fim de garantir a continuidade do cuidado em saúde.

2 RESPONSÁVEIS

- 2.1 Enfermeiros;
- 2.2 Técnicos de Enfermagem;
- 2.3 Auxiliares de Enfermagem.

3 MATERIAIS NECESSÁRIOS

- 3.1 Prontuário de papel ou meio eletrônico;
- 3.2 Caneta esferográfica azul ou preta;
- 3.3 Carimbo: contendo o nome do profissional, a categoria e número do registro no conselho de classe.

4 DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO

- 4.1 O Registro deve conter a informações verdadeiras e completa sobre a assistência em saúde prestada ao paciente;
- 4.2 O Registro deve ser realizado em impresso institucional devidamente identificado no cabeçalho, com nome completo do paciente, data de nascimento, número do prontuário e elementos que identifiquem o paciente dentro da instituição;
- 4.3 Registrar de forma completa, clara, legível, pontual, cronológica e objetiva, observando ortografia, caligrafia e redação;
- 4.4 O Registro deve conter a data e o horário que o cuidado assistencial foi prestado;
- 4.5 Deve ser registrado: o estado geral do pacientes, dados de sinais vitais, uso de dispositivos e eliminações vesico-intestinais;
- 4.6 Registrar todo e qualquer procedimento realizado no paciente sobre sua responsabilidade;
- 4.7 Registrar todo e qualquer procedimento que auxiliou outro profissional a realizar no paciente sob sua responsabilidade;
- 4.8 O Registro deve ser elaborado após realização da assistência e nunca antes;
- 4.9 Ao concluir o Registro profissional deve assinar e carimbar o impresso;
- 4.10 Não pode conter rasuras, entrelinhas, espaços em branco;
- 4.11 O Registro deve permitir e favorecer elementos administrativos e clínicos para auditoria em em saúde;





Tipo do Documento	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO	POP.ENF.43 - Página 2	/4
Título do	REGISTRO DE ENFERMAGEM	Emissão: 31/01/2024	Próxima revisão:
Documento		Versão: 1	31/01/2026

4.12 Utilizar apenas abreviaturas previstas em literatura.

5 RECOMENDAÇÕES

- 5.1 Ao assinar o registro deve-se carimbar, pois de acordo com o DESPACHO ASSLEGIS do COFEN N° 015/2018. "Mantém-se a obrigatoriedade da aposição do carimbo nos trabalhos técnicos desempenhados pelos Profissionais de Enfermagem.";
- 5.2 O conteúdo da anotação deve ser descritivo e não interpretativo;
- 5.3 Não utilizar corretivos, nem riscar, molhar ou manchar o prontuário;
- 5.4 O Registro deve conter as informações subjetivas fornecidas pelo usuário, familiares ou mesmo por outro membro da equipe registrado entre "aspas" e sinalizado com o termo "segundo informações colhidas" ou a sigla (SIC) e referir, a equipe, nome ou parentesco de quem forneceu a informação;
- 5.5 Devem ser evitados termos como gíria, clichês (lugares comuns) e rótulos (qualificações simplistas) a não ser que sejam colocações do paciente e ou familiar;
- 5.6 O prontuário é um documento de valor legal, para o usuário, para a instituição e para a equipe de saúde e poderá ser utilizado como instrumento de ensino e pesquisa, além de servir como defesa e respaldo legal a todos;
- 5.7 Os registros de estudantes dos diferentes níveis de formação profissional de Enfermagem deverão ser acompanhados pelos supervisores de atividade prática e estágio supervisionado, conforme Resolução Cofen n° 441/2013.

6 AÇÕES EM CASO DE NÃO CONFORMIDADE (EVENTO ADVERSO)

- 6.1 Em caso de erro na anotação, usar a palavra "digo", entre vírgulas e continuar a informação correta;
- 6.2 Em caso de esquecer alguma informação importante durante o registro, pode-se acrescentar no final do registro, utilizar o tempo "Em tempo" e descrever a informação.





Tipo do Documento	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO	POP.ENF.43 - Página 3,	/4
Título do	REGISTRO DE ENFERMAGEM	Emissão: 31/01/2024	Próxima revisão:
Documento		Versão: 1	31/01/2026

7 FLUXOGRAMA



8 REFERÊNCIAS

- **1.** BRASIL. CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. Resolução no 545/2017, art 5. Dispõe a obrigatoriedade de aposição do carimbo em todo e qualquer trabalho profissional de Enfermagem, 2017.
- **2.** BRASIL. CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. Resolução nº 441/2013. Dispõe sobre participação do Enfermeiro na supervisão de atividade prática e estágio supervisionado de estudantes dos diferentes níveis da formação profissional de Enfermagem, 2013.
- **3.** BRASIL. CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. Resolução nº 429/2012. Dispõe sobre o registro das ações profissionais no prontuário do paciente, e em outros documentos próprios da enfermagem, 2012.
- **4.** Prefeitura Municipal de Campinas, Manual de Procedimentos Operacionais Padrão de Enfermagem, 2014.
- **5.** RIO GRANDE DO SUL. CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM. Decisão nº 115/2006. Normatiza os princípios gerais para ações que constituem a documentação de enfermagem.

9 ANEXO

Não se aplica.

10 HISTÓRICO DE REVISÃO

Elaboração:	
Danielle Coutinho de Lins Machado	





Tipo do	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO	POP.ENF.43 - Página 4/4	
Documento			
Título do	REGISTRO DE ENFERMAGEM	Emissão: 31/01/2024	Próxima revisão:
Documento		Versão: 1	31/01/2026

Enfermeira	Data:/
Revisão/Análise:	
Juliana Paula Ramos Taveiros Enfermeira	Data:/
Validação:	
Micheline Galvão Cavalcanti Assessoria de Planejamento	Data:/
Aprovação:	
Edvany Mendonça Silva Coordenadora do Núcleo de Enfermagem e de Internamento	Data:/